

PROJETO DE LEI N. 314, DE 1963

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Vocacional em São Miguel Arcanjo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida que ora propomos à consideração desta Assembléia visa dotar São Miguel Arcanjo de um ginásio vocacional.

A carência de elementos qualificados para atender às necessidades dos vários setores de nossa economia, determinou a reorganização do sistema estadual de ensino industrial e a instituição dos cursos vocacionais.

Parece-nos, pois, providência de inegável alcance educacional a disseminação de tais cursos na Capital e no interior do Estado.

O desenvolvimento de São Miguel Arcanjo e a sua numerosa população escolar justificam, plenamente, a criação do estabelecimento previsto no projeto.

Sala das Sessões, em 2-4-63.

(a) Araripe Serpa

PROJETO DE LEI N. 315, DE 1963

Dispõe sobre criação de posto de assistência médico-sanitária
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Angatuba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1963.

(a) Araripe Serpa

Justificativa

Visa o presente projeto de lei que ora submeto a apreciação dos meus nobres pares, da criação de um posto de assistência médico-sanitária no município de Angatuba.

Contando atualmente com cerca de 20.000 habitantes não conta Angatuba com um posto de assistência médico-sanitária, o que indiscutivelmente aos menos protegidos pela fortuna, sérios problemas no que concerne à preservação de sua saúde.

Nestas condições, consideramos de plena justiça a reivindicação formulada pelos moradores do município de Angatuba e espero que a presente proposição venha a merecer o beneplácito unânime desta Assembléia.

PROJETO DE LEI DN. 316, DE 1963

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio vocacional em Marília.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1963.

(a) Diogo Nomura

Justificativa

De há muito se impõe seja criado, na cidade de Marília, um estabelecimento desse gênero, dado o seu elevado índice demográfico.

Centenas de jovens vêm-se, nos dias de hoje, levados a cursar ginásios vocacionais, pelo fato comum de serem desprovidos de recursos que lhes propiciem ingressar em estabelecimentos de ensino, superior, como seria ideal.

No entanto, os técnicos, em nossa terra, são em número diminuto em relação às necessidades de nosso parque fabril, pelo que os ginásios vocacionais se constituem em providência governamental das mais acertadas e que realmente grandes proveitos trazem à coletividade.

Marília apresenta condições excepcionais para que ali seja criado e instalado desde logo um estabelecimento desse tipo, pois além de ser o maior centro agrícola da Alta Paulista, conta também com um parque industrial em crescente desenvolvimento. Suas inúmeras fábricas exigem técnicos em número suficiente para atender às suas primárias necessidades.

Faço ao exposto, consideramos que a medida ora apresentada à consideração de nossos nobres pares é justíssima e merecerá o beneplácito do douto Plenário da Assembléia Legislativa de São Paulo.

PROJETO DE LEI N. 317, DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no município de São Caetano do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no município de São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1963.

(a) Oswaldo Massei

Justificativa

São Caetano do Sul, é nos dias de hoje, um dos municípios brasileiros de maior concentração industrial. Sua população se eleva a mais de 120 mil habitantes, destacando-se com enorme contingente a classe trabalhadora. A maioria das famílias que ali residem se constituem, portanto de famílias operárias cujos membros, especialmente as mulheres, jovens ou adultas, apresentam exigências de ordem cultural as mais variadas. O estado precisa e deve satisfazer essas exigências, através da criação de estabelecimentos ou organizações de ensino, proporcionando condições e recursos para que o elemento feminino possa melhor desempenhar os seus afazeres domésticos, bem como prepará-lo para o exercício de profissões relacionadas com as atividades domésticas, e as artes aplicadas. É esta uma maneira excelente do Poder Público retribuir, dentro de critérios saudáveis, a soma de recursos e meios que dali retira em forma de tributos, taxas e impostos. A contribuição de São Caetano do Sul para os cofres da Nação e do Estado, atinge somas que chegam a espantar pelo vulto, justificando-se assim a reivindicação contida neste projeto de lei. Uma escola de economia doméstica e de artes aplicadas para São Caetano do Sul determinaria, por outro lado, o preenchimento de uma lacuna dos meios oficiais sobre o aparelhamento educacional da cidade. Dá a certeza de ser este projeto transformado em lei, pelo voto unânime desta Casa.

PROJETO DE LEI N. 318, DE 1963

Dispõe sobre criação de Cartórios

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados no Município de Araçatuba:

a) — 2 (dois) Cartórios de Registros Cíveis de Pessoas Naturais e Anexos, sendo 1 (um) no Bairro de São Vicente e outro no Bairro de São João.

b) — 1 (um) Cartório de Protesto e Tabelionato na sede da Comarca.

Artigo 2.º — As regulamentações da presente lei serão feitas de acordo com os dispositivos legais.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1963.

(a) João Batista Botelho

Justificativa

O presente projeto visa exclusivamente, beneficiar a população crescente daquela cidade.

PROJETO DE LEI N. 319, DE 1963

Dispõe sobre a criação de comarca em Iepê

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a comarca de Iepê, abrangendo o município de Igual nome.

Parágrafo único — A comarca ora criada, classifica-se entre as de primeira entrância e, passa a pertencer ao mesmo distrito judicial da comarca de que foi desmembrada.

Artigo 2.º — Na comarca criada por esta lei, haverá os seguintes ofícios de justiça:

I — 1.º e 2.º ofícios de Notas e Anexos;

II — Registros de Imóveis e Anexos;

III — Distribuidor, Partidor e Contador com Anexo de Depositário Público.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O município de Iepê, é um dos mais promissores do Estado, porquanto, possuidor de terras fértilíssimas, a policultura ali é a sua principal fonte de uma riqueza invejável, que propicia à sua gente honesta, uma renda que impressiona e entusiasma a todos os que dela participam e constata. Essa mesma riqueza, em consequência, carrega para os cofres públicos, importâncias de vulto e que incluem na arrecadação estadual.

A sua autonomia judiciária, se constitui de há muito, num desejo justo de sua população culta e cônica de suas obrigações, pois, a efetivação da medida que ora propomos, será mais um grandioso passo na estrada do progresso daquela unidade.

Para a perfeita formalização de sua pretensão, as autoridades responsáveis pelo importante município, apresentaram na época oportuna, à Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, os documentos exigidos pelas leis que regulam assunto de tal natureza, provando desta forma, a justiça da proposição que ora submetemos à alta consideração desta Augusta Assembléia.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1963.

a) Francisco Franco

PROJETO DE LEI N. 320, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Comarca em Guararema

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a comarca de Guararema, abrangendo o município de igual nome.

Parágrafo único — A comarca ora criada, classifica-se entre as de primeira entrância e, passa a pertencer ao mesmo distrito judicial da comarca de que foi desmembrada.

Artigo 2.º — Na comarca criada por esta lei, haverá os seguintes ofícios de justiça:

I — 1.º e 2.º ofícios de Notas e Anexos;

II — Registros de Imóveis e Anexos;

III — Distribuidor, Partidor e Contador com Anexo de Depositário Público.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O magnífico índice de progresso de Guararema, é um atestado eloquente da operosidade de seu povo cioso de seus deveres para com a sociedade, para com o Estado e, para com a própria Nação Brasileira. Gente que se coloca na vanguarda dos que trabalham e lutam para a conquista de um lugar de destaque entre as comunas bandeirantes, deseja com rara justiça, a sua autonomia judiciária. Comungando do mesmo anseio daquela gente honesta e entusiasta, nos propuzemos a patrocinar a sua causa, para o que, tomamos a iniciativa de apresentar à alta consideração de meus ilustres colegas desta Casa o presente projeto de lei.

Cumpre-nos esclarecer, que a documentação que se faz indispensável à comprovação das exigências legais, será, em tempo hábil apresentada à Comissão de Divisão Judiciária e Administrativa do Estado, encarregada dos estudos de assuntos de tal natureza.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1963.

a) Francisco Franco

Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o primeiro orador inscrito, nobre deputado Roberto Gebara.

O SR. ROBERTO GEBARA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, amanhã, dia 4, deverá ser publicada indicação deste deputado ao S.S.P. solicitando providências urgentes no sentido de se dar cõbo a lamentáveis ocorrências que vêm se verificando no Jardim da Aclimação, no bairro do mesmo nome, ocorrências provocadas por maus elementos que ultimamente infestam aquele então agradável logradouro público.

INDICAÇÃO N. DE 1963

Considerando que o Jardim da Aclimação, no bairro do mesmo nome, é um dos logradouros públicos mais agradáveis e tradicionais desta Capital;

Considerando que elevado é o número de frequentadores daquele local, procurando uns para folguedos, outros para descanso, outros, ainda, para estudos e meditação;

Considerando que, de uns tempos a esta parte, o belo recanto vem sendo infestado por elementos indesejáveis, desclassificados, perturbadores da ordem pública e dos bons costumes;

Considerando que a atuação desses indivíduos está afugentando os visitantes do parque, principalmente as crianças, as moças e as senhoras;

Considerando que tal situação não pode nem deve persistir,

Indico ao Chefe do Poder Executivo a conveniência de, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, ser determinada a realização de um policiamento efetivo e rigoroso no Jardim da Aclimação, nesta Capital principalmente à tarde e à noite.

Queremos assim evitar que este admirável "pulmão verde", que se situa bem próximo à cidade, se transforme num segundo Parque da Lapa...

Quero também anotar artigo que com a máxima atenção li, do jornal "A Tribuna", de Itatiba, de propriedade do Sr. Romildo Prado, homem idealista e devotado à causa da imprensa de São Paulo: (Lé)

"Trata-se da construção da rodovia Campinas-São José dos Campos, projeto paralisado ou engavetado há 23 anos.

O trajeto virá beneficiar principalmente Itatiba, Caetutuba, Atibaia, Bragança Paulista, Jarinu, Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista, Piracaba, Igaratá e, por fim, as duas cidades extremas. Há também, segundo corre, projeto de estendê-la ou ramificá-la por Santa Isabel, Moji das Cruzes, Jacaré, Paraíba, parecendo assim o pórtico de São Sebastião, agora em evidência, desafiando o de Santos.

Lucrariam com sua construção, além de outros veículos, os pesados caminhões vindos de Campinas em demanda ao Rio, os quais não passariam pela Capital, aliviando assim o seu já conturbado trânsito e o da própria Via Dutra. Com as ramificações e prolongamentos citados, a Via Anchieta também teria, é óbvio o seu tráfego facilitado.

Como se vê, é um projeto cuja imediata execução virá trazer prontas e reais vantagens a diversos municípios e rodovias de nossa hinterlândia. A tróca de quê, pois, protelar ou dificultar o início de sua decidida e decisiva construção que, salvo engano, depende apenas de concorrência pública? A respeito, indaguei pessoalmente do ilustre e dinâmico engenheiro Dagoberto Salles, digno Secretário dos Transportes que, tenho certeza, deverá há muito estar entusiasmado com a concretização desta importante obra pública.

Gostaria também, e o faço com satisfação, de me congratular com S. Exa o Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal de São Paulo, Dr. Favre Rdrigues do Prado Filho, pelas imediatas providências que tomou no sentido de esclarecer ao povo de nossa terra notícias veiculadas por órgão da imprensa paulistana sobre supostas irregularidades que estariam se verificando em caixas econômicas federais, entre elas a de São Paulo, quanto a distribuição de bilhetes de loteria. Conheço S. Exa. há muito e, tenho a certeza de que se ocorresse qualquer irregularidade, qual fosse a natureza dela, seria ele o primeiro a exigir a punição irreversível dos implicados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Pedro Paschoal.

O SR. PEDRO PASCHOAL — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, o assunto do momento, quer nesta Assembléia, quer no Executivo, quer na imprensa de São Paulo é o caso do Juqueri.

Quero, desta tribuna, dar meus sinceros parabéns à Comissão Parlamentar de Inquérito que está trabalhando no assunto do Juqueri. Devo dizer a esta Casa que considero o caso do Juqueri como quase insolúvel, se não houver uma descentralização dos hospitais.

Havia no "Plano de Ação do Governador Carvalho Pinto a criação dos anexos psiquiátricos, anexos funcionavam ao lado das Santas Casas da Misericórdia, no interior de São Paulo. Havia no Plano de Ação interesse de que fossem construídos de 10 a 20 hospitais, descentralizando por completo esse setor dos doentes mentais. E agora que já temos uma comissão de parlamentares muito bem constituída, fazendo um trabalho brilhante, seria interessante que essa Comissão estudasse o Plano de Ação do Professor Carvalho Pinto e expusesse ao Governador de São Paulo a necessidade da descentralização. Não interessa, não resolve um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros para o Juqueri. Só vamos aumentar o número de doentes que temos hoje no Juqueri, que é deveras grande e traz uma impossibilidade de qualquer tratamento para esses casos de doenças mentais.

Ofereci ao Prof. Carvalho Pinto um terreno de 4 alqueires, dentro da cidade de Bebedouro, para que fosse construído lá um pequeno hospital, um anexo psiquiátrico, para que os doentes de nossa região sejam atendidos imediatamente, com urgência, porque a doença mental, neste período dos primeiros dias, é curável em mais de 90% dos casos. Queria lembrar à Comissão Parlamentar de Inquérito, dando-lhe os parabéns, que fosse feito um estudo completo, quanto ao tratamento da doença, mas não só no Juqueri mas no Estado